

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 107/2019, que entre si fazem o Município de Trajano de Moraes e a empresa **PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA**, objeto da **Concorrência nº 01/2019**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 29.115.441/0001-10, com sede estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, n.º 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor. Rodrigo Freire Viana**, denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.012.500/0001-04, com sede na Rua Defensor Publico Zilmar Pinaud-50- Sala 301- Jardim Meriti – São João de Meriti- RJ, neste ato representada pelo **Senhor. Adriano Maciel de Souza**, inscrito no CPF n. 030.328.457/93 e RG n. 72754 PMERJ, residente e domiciliado na Avenida Nilo Peçanha 226 casa 02 – Vila São João- São João de Meriti – RJ, denominado **CESSIONÁRIA**, tem, entre si, as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 8.666/93, na Lei do Incentivo para o Desenvolvimento Econômico local e no **Processo Licitatório n.º 3134/2019 - Concorrência Pública nº 01/2019**. Todas as regras do edital e a proposta da **CESSIONÁRIA** integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**:

- a) Usina de Asfalto Móvel sobre carretas 22m – 02 Eixos edificada numa área de 8,170 m² localizada na Rodovia RJ 174, Km 05, Estrada Trajano de Moraes a Visconde de Imbé, conforme Projeto Básico em anexo.

2.1. O bem publico concedido, objetos deste Edital deverão ser usados, exclusivamente, como estímulo à implantação ou expansão de atividades empresariais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. O prazo para o início das atividades e adimplemento total dos encargos constantes da proposta **é de até 06 (seis) meses** a contar da data da assinatura deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

3.2. A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, **é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período.**

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

Compete a CESSIONÁRIA:

4.1. não poderá ceder ou alugar, o bem publico concedido, recebidos em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão dos bens à Municipalidade;

4.2. realizar por sua conta, todos os investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades;

4.3. cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;

4.4. permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

4.5. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;

4.6. fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

4.7. cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o bem publico concedido.

4.8. arcar com as despesas de água, energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

4.9. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

4.10 - fornecer ao Município:

- semestralmente, sempre no dia 10 do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o número de empregos diretos gerados;

4.11. manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

4.12. no caso da pessoa jurídica da contratada estar estabelecida fora do município de Trajano de Moraes - RJ, devera se registrar no município sob a forma de filial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao município de Trajano de Moraes - RJ, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem público concedido.

As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

A aplicação das penalidades não impede a reversão do bem público concedido e as benfeitorias ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II. Extinguir a concessão de direito real de uso, na forma prevista na legislação municipal e na Lei 8.666/1993 e promover a reversão do bem público concedido e benfeitorias ao Município;
- III. Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- IV. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

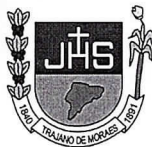
CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, o bem público concedido e suas benfeitorias, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I - não utilizado em conformidade com a sua finalidade;
- II - decorridos 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a atividade;
- III - ocorrer à extinção ou falência da proponente.
- V - iniciar a atividade dentro do prazo estabelecido no edital;
- VI - dar ao bem público concedido utilização diversa da prevista neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

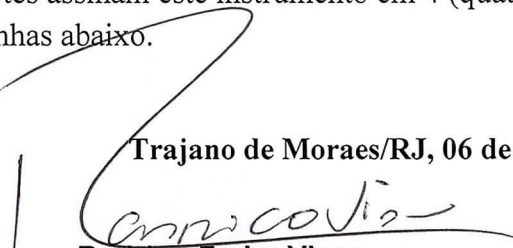
Fica eleito o Foro da Comarca de Trajano de Moraes - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

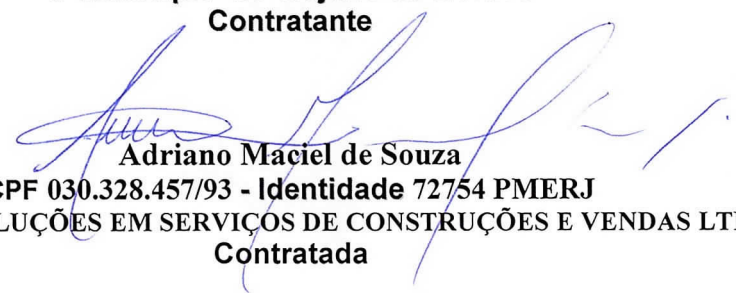
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Trajano de Moraes/RJ, 06 de novembro de 2019.


Rodrigo Freire Viana.

Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70

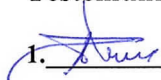
O Município de Trajano de Moraes
Contratante


Adriano Maçiel de Souza

CPF 030.328.457/93 - Identidade 72754 PMERJ

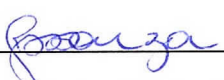
PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 

RG: 094.694.46-0

CPF: 085.634.664-55

2. 

RG: 102.139.54-0

CPF: 022.124.464-00